

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR E A SUPERINTENDÊNCIA DA LOTERIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - LOTESC

A Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR, criada pela Lei Estadual nº 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. DANIEL ROMANOWSKI**, nomeado pelo Decreto n.º 99/2023, inscrito no CPF sob o n.º 035.792.089-93, portador do RG n.º 7.721.892-0, expedido por SSP-PR, e a Diretoria da Loteria do Estado de Santa Catarina – LOTESC, criada pelo Decreto Estadual nº 172/2023, com sede na Rodovia SC401, Km 5, n. 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-000, inscrita no CNPJ sob o nº 82.951.310/0001-56 (Secretaria de Estado da Fazenda) Rodovia SC401, Km 5, n. 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-000, neste ato representada pelo **Sr. CLEVERSON SIEWERT**, Secretário de Estado da Fazenda, inscrito no CPF sob o nº 017.452.629-62, portador do RG 3138601, expedido por SSP/SC, nomeado pelo Ato 3 de 02/01/2023 (DOE/SC 21903), resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto ações conjuntas e de interesse comum entre os partícipes, para promover o intercâmbio de dados e informações, bem como a execução de projetos/atividade ou eventos de interesse recíproco entre a Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR e a Superintendência da Loteria do Estado de Santa Catarina - LOTESC.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos seguintes termos:

- a) promover, planejar e executar ações integradas entre os partícipes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- b) troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada órgão signatário;
- c) manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- d) informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- e) receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- f) disponibilizar estrutura física para execução de trabalhos;
- g) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, para a adoção das medidas cabíveis; e
- h) resguardar sigilo legal das informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não importará em qualquer repasse financeiro entre os cooperados, devendo cada um arcar com os custos advindos das obrigações assumidas.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se for de interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

5.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTÍCIPES, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 - Aplicam-se à execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO a Lei n. 14.133, de 2021 em especial o art. 184, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os PARTÍCIPES, durante sua vigência, mediante Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DOS INTERLOCUTORES

9.1. Os PARTÍCIPES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste ACORDO DE COOPERAÇÃO:

a) **Pela LOTTOPAR:**

DANIEL ROMANOWSKI, Diretor-Presidente da LOTTOPAR

FABIO JOSÉ VEIGA, Chefe de Gabinete da LOTTOPAR

JONATHAN DIETER, Diretor de Operações da LOTTOPAR

RAFAEL HALILA NEVES, Assessor Técnico Jurídico da LOTTOPAR

Telefones:

(41) 3200-5280 – Gabinete

(41) 99876-6600 – Daniel
(41) 99525-3716 – Fabio
(44) 99908-1420 - Jonathan
(42) 99164-6899 – Rafael

Endereço:

Rua Marechal Deodoro, 950, 1º andar – Centro – Curitiba-PR, CEP 80.060-010

E-mails:

daniel.r@loteriasdoparana.pr.gov.br
fabio.j@loteriasdoparana.pr.gov.br
jonathan.d@loteriasdoparana.pr.gov.br
rafael.n@loteriasdoparana.pr.gov.br

b) **Pela LOTESC:**

FERNANDA CARLA DE OLIVEIRA, Diretora da LOTESC

Telefones:

(48) 99959-1632 – Fernanda

Endereço:

Rodovia SC401, Km 5, n. 4600, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP 88.032-000

E-mail:

fcoliveira@sef.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Fica dispensada a apresentação do Plano de Trabalho por não envolver repasse de bens e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, pela LOTTOPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, no Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

E, por estarem justos e acordados, os PARTÍCIPES assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006.

Datado e assinado digitalmente.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da LOTTOPAR

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda de Santa Catarina

Testemunhas:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8VH1LY29**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 11/09/2023 às 11:28:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDg2NzNfODY4NV8yMDIzXzhWSDFMWTI5> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00008673/2023** e o código **8VH1LY29** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnicaParana_230911_134807.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniel Romanowski (XXX.792.089-XX)** em 15/09/2023 13:18 Local: LOTTOPAR/DP.

Inserido ao protocolo **21.042.012-6** por: **Amanda Helen Ferreira** em: 15/09/2023 09:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ec3c0372411e83a5d26133c751bbf3ee.